



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

O Conselho do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria Alves da Silva, S/Nº, Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058-400, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.301/0001-39, representada neste ato pela Presidente, a Senhora **PRISCILA NASCIMENTO OLIVEIRA DO BÚ**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no **Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões**, durante o período de **09 de Janeiro a 03 de Fevereiro de 2017**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores de Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, os documentos prescritos no Art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013.

1.1. Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), não organizadas em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) o extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) a cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) as cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiares rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/25 de 04/07/12.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
1.	Batata Inglesa 1kg De primeira, especial, lavada, tamanho médio, uniformes, compacta e firme, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra, aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	60	2,29	137,40
2.	Couve Folha 1kg Couve fresca – as folhas devem estar sem imperfeições, sem larvas, parasitas ou danos mecânicos que comprometam o produto.	KG	20	11,90	238,00
3.	Bebida Láctea 1L Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriada. Rico em nutrientes. Embalagem contendo 1.000 ml (1 litro), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto deverá ter registro no SIE, Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	LT	850	2,89	2.556,50
4.	Abacaxi 1kg De boa qualidade "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	80	2,89	231,20
5.	Polpa de Acerola 1kg Polpa de fruta de acerola. De boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas. Resfriada com embalagem em saco plástico transparente, pesando 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KG	280	6,50	1.820,00
6.	Polpa de Caju 1kg Polpa de fruta de Caju. De boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas. Resfriada com embalagem em saco plástico transparente, pesando 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução	KG	300	6,50	1.950,00



	da ANVISA n.105 de 19/05/99.				
7.	Polpa de Goiaba 1kg Polpa de fruta de Goiaba. De boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas. Resfriada com embalagem em saco plástico transparente, pesando 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KG	280	6,50	1.820,00
8.	Polpa de Maracujá 1kg Polpa de fruta de Maracujá. De boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas. Resfriada com embalagem em saco plástico transparente, pesando 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KG	60	12,47	748,20
9.	Batata Doce 1kg De primeira, especial, lavada, tamanho médio, uniformes, compacta e firme, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra, aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	900	2,39	2.151,00
10.	Bolo Caseiro 1kg Unidade 500g, com composição mínima da massa: farinha de trigo, leite, manteiga, ovos, fermento biológico, açúcar e sal, acondicionados em bandeja colocados em saco plástico, higienizado com ausência de sujidades, parasitas e larvas, fungos e/ou bactérias. Entregar conforme especificações.	KG	180	9,32	1.677,60
11.	Cebola 1kg de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150	2,29	343,50
12.	Cenoura 1kg De primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	70	2,69	188,30
13.	Coentro 1kg De primeira "in natura", em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	35	14,90	521,50
14.	Macaxeira 1kg De boa qualidade, "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	580	1,99	1.154,20
15.	Ovo de Galinha 30UN Grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionadas em bandeja apropriada com 30 unidades.	BDJ	90	10,58	952,20
16.	Pimentão 1kg Verde , de primeira "in natura", apresentando tamanho e coloração uniformes, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	15	3,95	59,25
17.	Tomate 1kg Cajá ou Globoso , cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa de firme e intacta, de boa qualidade "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	420	1,98	831,60



18.	Banana 1kg Prata ou Pacovan , de boa qualidade "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	260	2,98	774,80
19.	Mamão 1kg Formosa ou Havaí , De boa qualidade "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	260	2,49	647,40
20.	Laranja 1kg De boa qualidade "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	200	1,89	378,00
21.	Melancia 1kg De boa qualidade "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	200	1,39	278,00
22.	Manga 1kg De boa qualidade "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	100	1,99	199,00
23.	Chuchu 1kg de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	30	2,29	68,70
24.	Alface 1kg De primeira "in natura", em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	35	14,90	521,50
25.	Inhame 1kg De boa qualidade, "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	420	7,69	3.229,80
26.	Carne Bovina Acém MOÍDA , de segunda sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KG	620	13,98	8.667,60
27.	Carne Bovina PALETA , sem osso, em pedaços ou bifés, resfriada, 1ª qualidade, magra, embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KG	820	13,98	11.463,60
28.	Carne Bovina CHARQUEADA, (NO MÁXIMO 10% DE GORDURA) , ponta de agulha, 1ª qualidade. Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KG	230	20,49	4.712,70



29.	Frango FILE DE PEITO com aspecto e cheiro próprios, sem manchas, ausência de penas, penugens e parasitas. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KG	820	11,49	9.421,80
30.	Peixe CORTADO EM FILÉ , , congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/1996 e N° 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/1999.	KG	520	17,98	9.349,60
31.	Pão Francês Tipo francês, unidade 50g, com composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, acondicionados em saco plástico, higienizado com ausência de sujidades, parasitas e larvas, fungos e/ou bactérias. Entregar conforme especificações.	KG	520	6,99	3.634,80

3.1. Não será homologado, nem haverá firmamento do contrato mediante compra total do projeto de venda. Sendo adotada a contratação por cotação de menor preço por itens, salvo desistência dos demais concorrentes.

4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.3. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no *caput* e nos itens **4.1.** e **4.2.**

4.4. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).



4.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item **4.2.**, letra **a)**, deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item **4.2.**, letra **c)**, deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. O projeto de venda deverá ser entregue a CPL impreterivelmente no dia **06 de Fevereiro de 2017** até as 09h00min, no Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, situado na Rua Maria Alves da Silva, S/Nº, Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058-400, no horário das 08h00min as 12h00min. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. As amostras dos produtos deverão ser entregues definitivamente no dia **06 de Fevereiro de 2017** até as 11h00min, na sede desta instituição de ensino, conforme descrito no item anterior.

7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, situada à Rua Maria Alves da Silva, S/Nº, Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058-400, nos dias letivos, pelo período de março a dezembro de 2017.

8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

João Pessoa – PB, 04 de Janeiro de 2017.

PRISCILA NASCIMENTO OLIVEIRA DO BÚ
Presidente da UEX

Registre-se e publique-se.

ELMER MELZ OLIVEIRA
Diretor da Escola